

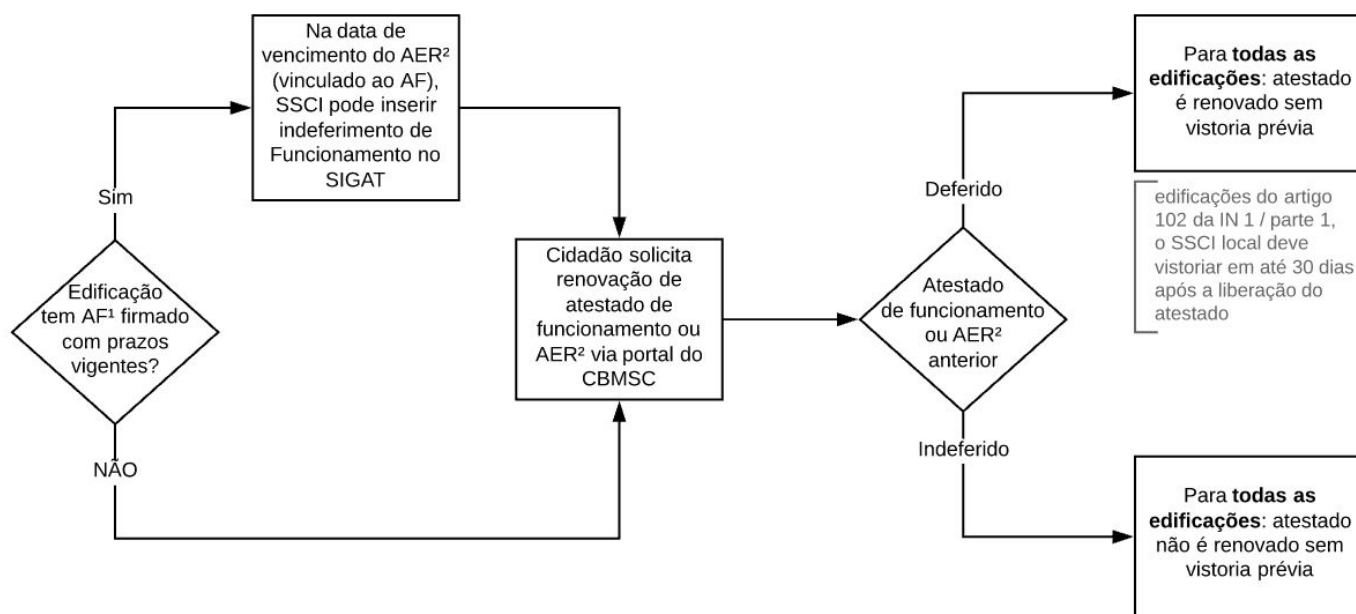


## Nota Circular nº 04/DSCI/2020 - Orientação: renovação automática de atestados de funcionamento

*Por conta da transição dos sistemas de gestão de segurança contra incêndio em Santa Catarina, das adequações propostas pelas novas INs, dos novos processos implementados com as recentes normas, da impossibilidade de configurar o SIGAT para as exceções do artigo 102 da IN 1 atual, a DSCI define:*

1. Até a conclusão do módulo de Funcionamento para o e-SCI, ao solicitar renovação de atestado de funcionamento ou de edificação em regularização, novo atestado correspondente será concedido, sem vistoria prévia, para todos os imóveis independente da complexidade;
2. A liberação do atestado está condicionada ao pagamento de taxa devida e à manutenção da regularidade da edificação mediante declaração realizada no momento da solicitação;
3. Durante a vigência desta nota circular, edificações elencadas nos incisos I e II do artigo 102 da IN 1 / parte 1 tem renovação automática, devendo, especificamente para essas, o SSCI local realizar vistoria em até 30 dias após a liberação do atestado;
4. O disposto nesta nota não é regra para edificações irregulares e com prazos de AF descumpridos. Para tanto, o SSCI pode gerar um indeferimento de vistoria no dia do vencimento do prazo do AF. Assim, ainda que solicitado, o sistema não renova o atestado por estar indeferido.

### 5. Fluxograma:



¹ AF: Auto de Fiscalização

²AER: Atestado de Edificação em Regularização

Florianópolis, 03 de agosto de 2020.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM**  
Diretor de Segurança Contra Incêndio/CBMSC